



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1937/2009

"Dispõe sobre a atuação da Administração Pública Municipal e dos seus órgãos e entidades durante o processo de transição governamental no âmbito do Município de São Sebastião e dá outras providências".

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Sebastião, o processo de Transição Governamental, com o objetivo de propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo Único - O processo de transição governamental no município de São Sebastião, terá início no dia 1 de novembro do mesmo ano em que houve a eleição.

Art. 2º - O candidato eleito para o cargo de Chefe do Executivo Municipal deverá indicar ao atual ocupante do cargo, por meio de ofício, a equipe de transição, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Pública, bem como a outros dados que julgarem relevantes.

§1º - O candidato eleito deverá indicar ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, no mesmo ofício, o responsável pela coordenação dos trabalhos vinculados à transição governamental, o qual, por sua vez, indicará um representante do governo para a mesma tarefa.

§2º - A relação dos integrantes da equipe de transição, bem como, do seu coordenador, deverá ser publicada no diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1937/2009

Art. 3º - Os pedidos de acesso as informações de qualquer natureza, deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao representante do governo, coordenador da transição, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública os dados solicitados pela equipe de transição, observadas as condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades da administração Pública Municipal deverão encaminhar à equipe de transição as informações de que trata o caput, no menor prazo possível, relativa sobre o que segue:

I - programas realizados e em execução relativos ao período do atual governo;

II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100(cem) primeiros dias do novo governo;

III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos e;

IV - glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração Pública.

Art. 4º - As reuniões dos servidores com os integrantes da equipe de transição, devem ser objetos de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º - Os representantes do Governo e demais dirigentes de órgãos da Administração deverão oferecer ainda, ao seu sucessor indicado, outras informações julgadas relevantes sobre suas principais responsabilidades e encargos.

Art. 6º - As informações e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo, independentemente da solicitação formal ou da autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese serão prestadas informações protegidas por sigilo bancário, fiscal ou de justiça.

Art. 7º - A critério do candidato eleito, poderá ser solicitada a Administração Pública, a disponibilização do local para acomodar a equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1937/2009

transição, bem como o fornecimento de infra-estrutura para a execução de seus trabalhos.

Art. 8º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de março de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra
Projeto de Lei nº. 002/2009
Autoria do Vereador Luiz Antonio de Santana Barroso*